



## **PROVIMENTO nº 17/2008 – CGJ**

*Dispõe sobre os pedidos de  
desarquivamento de  
processo em que a parte é  
beneficiária da assistência  
judiciária gratuita.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o acesso à Justiça aos que não tenham condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio ou da família é garantido no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Judiciária compreende a isenção de taxas judiciárias, nos termos do art. 3º, I, da Lei n.º 1.060/50;

**CONSIDERANDO** a inexistência de norma na CNGC dispondo sobre a matéria;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar o item 6.12.10.2 à CNGC, com a seguinte redação:

“6.12.10.2 – Nos pedidos de desarquivamento de processo formulados pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, e aqueles em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não haverá a cobrança de custas de desarquivamento.”

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2008.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Corregedor-Geral da Justiça